



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

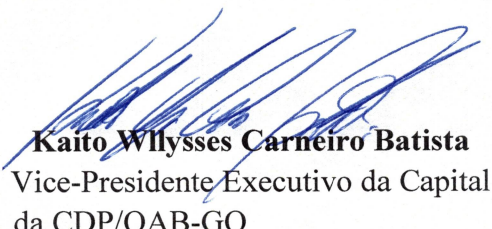
(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 18/09/2019, e mantida pela Primeira Câmara do Conselho Federal na sessão realizada no dia 14/03/2022, vem a público desagravar a Advogada **ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES – OAB/GO nº 21.621**, à época ocupante do cargo de Conselheira Seccional da OAB/GO e Presidente da Comissão da Mulher Advogada, que teve suas prerrogativas profissionais e dignidade humana violadas pela conduta praticada pelo Advogado **HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA – OAB/GO nº 18.887**, à época ocupante do cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, que ofendeu a advogada em um grupo de institucional de WhatsApp com mais de 100 (cem) membros da gestão da OAB/GO de 2016/2018, ao proferir palavras de conteúdo depreciativo, sexual e misóginos em flagrante prática de violência de gênero. Trata-se de fato grave de desrespeito a mulher advogada em ambiente institucional, e portanto, no exercício de suas funções institucionais, violando suas prerrogativas profissionais, afinal era um grupo da gestão da OAB/GO, onde discutiam questões relativas à advocacia. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, e § 5º, da Lei nº 8.906/94. O(a) Advogado(a) é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado(a) em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. O fato ofensor ser, a época, vice-presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO agrava a situação tendo em vista que era conhecedor das infrações ético-disciplinares, bem como, do dever em se comportar de maneira oposta. Os atos do ofensor acima nominado atingiram não somente a advogada em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o mais veemente repúdio, posto que os(as) advogados(as) não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 14 de setembro de 2023.


Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO


Kaito Wlysses Carneiro Batista
Vice-Presidente Executivo da Capital
da CDP/OAB-GO